

JOÃO GABRIEL PESSOA RIBEIRO DE CASTRO STUTZ
JOÃO PEDRO XAVIER DE PAULA AZEVEDO

RESPONSABILIDADE CIVIL NA ERA DIGITAL

Resumo Expandido apresentado à AFYA
Centro universitário Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho de
Conclusão – Projeto de Pesquisa, em
Direito.

Prof. Orientador: Alisson Henrique
Gonçalves Rosário

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S937r Stutz, João Gabriel Pessoa Ribeiro de Castro.

Responsabilidade civil na era digital. / João Gabriel Pessoa
Ribeiro de Castro Stutz; João Pedro Xavier de Paula Azevedo. –
Ji-Paraná, 2025.
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –
Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Responsabilidade civil. 2. Jogos de Azar. 3. Apostas online. 4. Gamble e Bet. I. Azevedo, João Pedro Xavier de Paula. II. Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. III. Título.

CDU 347.51:004

Responsabilidade civil na era digital

João Gabriel Pessoa Ribeiro de Castro Stutz^{1*}, João Pedro Xavier de Paula Azevedo², Alisson Henrique Gonçalves Rosário³.

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jg.stutz@hotmail.com

² Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jp_azevedo@hotmail.com.br

³ Professor orientador, Especialista em Direito em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@saolucasjiparana.edu.br

1. Introdução

O avanço tecnológico e a popularização da internet deram origem a novas formas de consumo e lazer, entre elas, as plataformas de apostas online, que se expandiram rapidamente no Brasil e passaram a integrar o cotidiano de milhões de usuários.

Essa realidade, embora impulsiona a economia digital, levanta importantes debates jurídicos, principalmente no que se refere à responsabilidade civil das empresas que exploram esse mercado. A ausência de uma regulamentação robusta, somada à coleta massiva de dados pessoais e à utilização de estratégias de marketing agressivas, têm gerado impactos significativos na saúde mental e financeira dos consumidores, muitos dos quais acabam desenvolvendo quadros de dependência.

Diante disso, este trabalho busca analisar de que maneira a responsabilidade civil pode ser aplicada às casas de apostas digitais, especialmente nos casos de

danos causados pelo vício em jogos e pelo uso indevido de dados pessoais, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados e do atual contexto jurídico brasileiro.

2. Materiais e métodos

O presente estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando uma abordagem qualitativa e descritiva. O objetivo foi analisar a aplicação da responsabilidade civil às plataformas de apostas online, com foco nos danos causados por vício em jogos e vazamento de dados.

A pesquisa foi desenvolvida com base na análise de doutrinas, legislação, julgados e artigos científicos pertinentes ao tema. O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados como o Google Acadêmico, Scielo e periódicos jurídicos, utilizando os idiomas português e inglês.

A coleta de dados incluiu: a Legislação brasileira com a Análise da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e dispositivos constitucionais e infraconstitucionais relevantes, Doutrina jurídica com o estudo de obras de autores renomados sobre responsabilidade civil, Jurisprudência atualizadas verificando decisões judiciais, com destaque para julgados de Tribunais de Justiça brasileiros relacionados a danos morais e vazamento de dados e Artigos científicos e reportagens, bem como pesquisa em plataformas acadêmicas e veículos de imprensa para obter dados e relatos de casos que ilustrem a problemática.

Não houve coleta de dados de seres humanos ou animais, portanto, a aprovação de um comitê de ética não foi aplicável para a execução deste trabalho.

3. Resultados e Discussões

A análise dos dados obtidos e a sua confrontação com a literatura jurídica permitem concluir que a responsabilidade civil das casas de apostas online se justifica plenamente, tanto pelos danos financeiros e mentais causados aos usuários quanto pelos vazamentos de dados pessoais. Nossos achados corroboram a tese da responsabilidade civil objetiva, onde o dano não exige a comprovação de culpa. O aumento significativo de famílias endividadas desde a pandemia, conforme dados de Denise Luna, demonstra um cenário de prejuízo coletivo, que se alinha à fala do Presidente da ABP, Antônio Geraldo da Silva, que compara o vício em apostas com o uso de drogas. Essa perspectiva reforça a ideia de que a "conduta humana" das

plataformas, ao fazer promessas de lucro fácil, causa um "dano" direto e previsível à saúde mental e financeira dos usuários.

O caso de Jennifer de Souza Silva, reportado pela BBC News Brasil, serve como evidência concreta do impacto devastador das apostas, com um endividamento superior a R\$ 100 mil. Essa situação reforça a aplicação da responsabilidade civil objetiva, pois o risco inerente à atividade das casas de aposta é a origem do prejuízo. Além do dano financeiro, nossos resultados mostram que o vazamento de dados é uma segunda via de prejuízo. A pesquisa da Serasa Experian, indicando a preocupação de 4 em cada 10 apostadores com golpes de identidade, sugere que a falha na segurança das plataformas gera um dano à privacidade. A jurisprudência do TJ-RJ, que condena empresas por vazamento de dados com base na LGPD, reforça que a proteção de dados é um "risco do empreendimento", o que novamente se encaixa no conceito de responsabilidade objetiva.

Por fim, a análise também aponta para uma falha estatal na regulamentação do setor. O Brasil se torna o cenário ideal para o crescimento dessas empresas, que operam em um ambiente de pouca fiscalização e se beneficiam do alto endividamento familiar. Essa omissão do Estado, embora não o torne diretamente responsável pelos vícios, cria um contexto em que as empresas podem atuar de forma predatória, violando direitos fundamentais garantidos pela Constituição, como a dignidade da pessoa e o bem-estar da família. Dessa forma, a responsabilidade das casas de aposta é equivalente à necessidade de uma regulamentação que impeça o uso de meios coercitivos e garanta a devida proteção de dados dos usuários.

4. Considerações finais

O avanço das plataformas de apostas online no Brasil expôs uma lacuna jurídica significativa, revelando a urgência de uma regulamentação robusta que garanta a proteção do consumidor. A análise desenvolvida neste trabalho demonstra que a responsabilidade civil das casas de apostas pode e deve ser aplicada em duas frentes principais: a dos danos decorrentes do vício em jogos e a dos prejuízos causados pelo vazamento de dados pessoais.

Neste cenário, a responsabilidade civil objetiva é o instrumento mais adequado para responsabilizar essas empresas pelos danos financeiros e à saúde mental de seus usuários. A atividade de jogos de azar online, por sua natureza, gera

um risco inerente de prejuízo, tornando desnecessária a prova de culpa da plataforma. A vulnerabilidade de muitos usuários, explorada por promessas de lucro fácil e marketing agressivo, corrobora a necessidade de uma abordagem jurídica que coloque o ônus da segurança no empreendimento, e não no consumidor.

Paralelamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) oferece um arcabouço sólido para responsabilizar as plataformas por vazamentos de dados, um risco que se insere no contexto da sua atividade. A jurisprudência já tem se posicionado nesse sentido, entendendo que a falha na proteção de dados pessoais constitui um dano moral passível de indenização.

Em suma, embora a legislação brasileira ainda não tenha um marco regulatório específico para o setor, a aplicação dos conceitos de responsabilidade civil e da LGPD já oferece um caminho para a reparação dos danos. Por fim, fica clara a necessidade de uma atuação mais efetiva do Estado, não apenas para fiscalizar, mas para estabelecer regras que previnam danos futuros e garantam que o crescimento da economia digital não ocorra às custas da saúde mental e financeira da população mais vulnerável. A omissão estatal cria um ambiente de "terra sem lei" que permite a proliferação de práticas danosas.

5. Referências

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação das apostas de quota fixa. *Planalto*, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm. Acesso em: 10 abril 2025.

BRASIL. Senado Federal. Senado aprova restrição à publicidade de 'bets'. Sítio eletrônico. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/05/28/senado-aprova-restricao-a-publicidade-de-bets>. Acesso em: 25 abril 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 jun. 2025

CNN BRASIL. Setor de apostas online cresceu 734% desde 2021, aponta pesquisa. *CNN Brasil*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/setor-de-apostas-online-cresceu-734-desde-2021-aponta-pesquisa>. Acesso em: 29 maio 2025.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Responsabilidade civil e jogos on-line: Game, gamble e bet - Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/424919/responsabilidade-civil-e-jogos-on-line-game-gamble-e-bet>. Acesso em: 17 jun. 2025.

G1. Vício em 'bets' e jogos de aposta online afetam famílias, mercado de trabalho e economia. *G1, Grande Minas*, 05 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2025/04/05/vicio-em-bets-e-jogos-de-aposta-online-afetam-familias-mercado-de-trabalho-e-economia.ghtml>. Acesso em: 06 maio 2025.

SACCHITIELLO, B. Regulamentação das bets: o que pode e o que não pode na publicidade. Disponível em: <https://www.meioemensagem.com.br/comunicacao/regulamentacao-das-bets-o-que-pode-e-o-que-nao-pode-na-publicidade>. Acesso em: 17 junho 2025.

SERASA EXPERIAN. 4 em cada 10 apostadores têm forte preocupação com golpes de identidade em sites de apostas, indica Serasa Experian. *Serasa*, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/prevencao-a-fraude/4-em-cada-dez-apostadores-tem-forte-preocupacao-com-golpes-de-identidade-em-sites-de-apostas-indica-serasa-experian/>. Acesso em: 12 maio 2025.

SOUZA, Felipe. “Jogo do Tigrinho”: dívida de R\$ 100 mil faz recepcionista se endividar com 5 agiotas - BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4g0zedpwvmo>. Acesso em: 19 jun. 2025.